PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2019

Institui o programa "Meu Primeiro Emprego" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o programa "Meu Primeiro Emprego" no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Toledo, com o objetivo de fomentar a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

Art. 3º - São finalidades do programa "Meu Primeiro Emprego":
I - qualificar os jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;
II - fomentar a geração de empregos e renda no Município;
III - incrementar a participação da sociedade no processo de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 4º - Subordinam-se a esta Lei as empresas que contratarem com a Administração Pública, com dos órgãos administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou que forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal do Município de Toledo.

Art. 5º - As empresas reservarão vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:
I - as empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários destinarão 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o programa "Meu primeiro emprego";
II - as empresas com mais de 20 (vinte) funcionários destinarão 15% (quinze por cento) do total de vagas de trabalho para o programa "Meu primeiro emprego".
Parágrafo único - As empresas com até 5 (cinco) funcionários ficam isentas da reserva de vagas dispostas nesta Lei.

Art. 6º - Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham nenhuma experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 7º - Para se inscrever no programa Meu Primeiro Emprego, o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo

apresentar, no ato da inscrição:

I - Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e comprovante de residência;

II - declaração de que não tenha tido relação formal de emprego.

Art. 8º - A empresa deverá manter o Programa "Meu Primeiro Emprego" por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de março de 2019.

ADEMAR DORFSCHMIDT

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o programa "Meu Primeiro Emprego".

O Brasil vive hoje um momento de instabilidade econômica e eventuais crises por conta de altas taxas de desemprego, precarização das relações de trabalho, exclusão social e outros fatores que impõe restrições distintas aos diversos grupos populacionais.

Os jovens, que normalmente já tem uma inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, são atingidos com mais intensidade pelos programas gerados nesse contexto. A taxa de desemprego na juventude é mais elevada do que na população acima de 30 (trinta) anos e a exclusão social se torna uma realidade para muitos cidadãos jovens de Toledo. Os efeitos dessa exclusão são perniciosos sobre a vida futura desses indivíduos, tendo reflexos não somente em suas vidas profissionais, mas também efeitos destrutivos para a saúde psicológica e suas relações sociais.

Um dos grandes obstáculos a inserção de jovens no mercado de trabalho, para além da conjuntura econômica difícil e da baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho anterior. Como o investimento em educação e capacitação profissional é reduzido e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tal, o quadro só piora.

Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional de sucesso.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de março de 2019.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE